



Processos nºs 9.058-1/2019, 314-0/2018, 313-1/2018, 317-4/2018, 316-6/2018, 315-8/2018, 312-3/2018, 311-5/2018, 36.209-3/2018, 36.208-5/2018, 36.212-3/2018, 36.211-5/2018, 36.210-7/2018, 36.207-7/2018, 36.206-9/2018 – apensos, 13.332-9/2018, 14.719-2/2018, 17.776-8/2018, 20.145-6/2018, 23.312-9/2018, 25.956-0/2018, 28.226-0/2018, 30.607-0/2018, 32.824-3/2018, 35.345-0/2018 e 37.075-4/2018

Interessada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2018 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO

Sessão de Julgamento 28-11-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 853/2019 – TP

Resumo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÃO PARA A INSERÇÃO DE PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO 2019. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **9.058-1/2019, 314-0/2018, 313-1/2018, 317-4/2018, 316-6/2018, 315-8/2018, 312-3/2018, 311-5/2018, 36.209-3/2018, 36.208-5/2018, 36.212-3/2018, 36.211-5/2018, 36.210-7/2018, 36.207-7/2018, 36.206-9/2018 – apensos, 13.332-9/2018, 14.719-2/2018, 17.776-8/2018, 20.145-6/2018, 23.312-9/2018, 25.956-0/2018, 28.226-0/2018, 30.607-0/2018, 32.824-3/2018, 35.345-0/2018 e 37.075-4/2018.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 30-E, III, § 1º, e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.332/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a) julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, gestão da Sra. Ana Maria Di Renzo, sendo os Srs. Carlos Edinei de Oliveira, Eurico Lucas de Sousa Neto, Wilbum de Andrade Cardoso e Gildete Evangelista da Silva - ordenadores de despesas dos Campus Universitários de, respectivamente, Barra do Bugres, Pontes e Lacerda, Diamantino e Juara, neste ato representados pelo procurador José Renato de Oliveira Silva OAB/MT nº 6557; Alexandre Gonçalves Porto - ordenador de despesas da Unidade Geral; Anderson Fernandes de Miranda, Antônio Francisco Malheiros e Ricardo Keichi



Umetsu - ordenadores de despesa dos Campus Universitários de Tangará da Serra, Cáceres e Nova Xavantina, Gislaíne Aparecida de Carvalho – ex-ordenadora de despesa do Campus Universitário de Alto Araguaia, e o Sr. Valter Gustavo Danzer - diretor da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual; **b) SANAR** as irregularidades classificadas como DA 02 (Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02, ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas - artigo 169 da Constituição Federal; artigos 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964), HB 06 (Contrato_Grave_06, ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente), GB 01 (Licitação_Grave_01, não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações - artigo 37, XXI, da Constituição Federal; artigos 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993) e GB 05 (Licitação_Grave_05, fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente - artigos 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993); **c) DETERMINAR** a inserção como ponto de controle de auditoria nas Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, do exercício de 2019, a observância dos limites constitucionais estaduais, especialmente no que tange ao repasse de 2,5% da Receita Corrente Líquida à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 246, VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso; **d) DETERMINAR** instauração de Tomada de Contas Ordinária, a ser instruída pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, com fulcro no artigo 155, § 2º, da Resolução nº 14/2007, com o objetivo de apurar a presença de dano ao erário, em decorrência da contratação da Fundação de Apoio Faespe, com a devida quantificação de valores e a respectiva delimitação de responsabilidades (irregularidade JB02); **e) APLICAR** à Sra. Ana Maria Di Renzo (CPF nº 640.333.419-00) a multa de **10 UPFs/MT**, em decorrência da irregularidade GB 02 (Licitação_Grave_02, realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993), por infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do artigo 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal; **f) DETERMINAR** à atual gestão, na forma prevista no artigo 286, § 2º da Resolução Normativa nº 14/2007, que: **1)** abstenha-se de contratar, por dispensa de licitação, a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público – Faespe para a realização de concursos/seleções públicos, por ausência de fundamento legal (irregularidade GB 02); e, **2)** finalize o processo de remoção do quadro de docentes, com levantamento das vagas, encaminhando a este Tribunal **no prazo máximo de 120** (cento e vinte) **dias** (irregularidade KB 01); e, **g) RECOMENDAR** à atual gestão que: **1)** em outras contratações por dispensa de licitação sejam fielmente observados os requisitos necessários, conforme preceituam o artigo 24, XIII, e o



artigo 26, parágrafo único, II e III, ambos da Lei nº 8666/1993 e a Resolução de Consulta nº 22/2014-TP deste Tribunal; e, **2)** observe a ordem de prioridade de pagamentos, conforme determina o artigo 31, § 1º, c/c o artigo 37 do Decreto Estadual nº 77, de 3-4-2019 (irregularidade DA 02). A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** à Secretaria de Controle Externo competente, para adoção de providências em relação ao ponto de controle de auditoria citado na determinação da letra “c”; e, **2)** à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação exposta.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas